



Eckermann | Yaegashi | Zangiacomo
Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA MARIA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO N° 5000017-49.2016.8.21.0027

CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, na qualidade de presidente do COMITÊ de credores, instaurado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do grupo **SUPERTEX**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão retro, expor e requerer o que segue:

Ademais, reitera os termos da petição retro, qual seja, haja vista que o comitê já se posicionou sobre a remuneração da administradora, serve a presente para reiterar os termos do petitório retro.

Diante da prestação de contas apresentada pela administradora judicial quanto ao período em que atuou como interventora judicial, esclarecer que por ora, não há qualquer apontamento a ser feito, diante a riqueza de detalhes apresentada.

Outrossim, oportuno salientar que, considerando que fora contratada empresa de auditoria (Backer Tilly Brasil RS Auditores Independentes S/S) para auditar o balanço patrimonial do Grupo Supertex quanto ao exercício de 2018, evidente que, na eventualidade de qualquer incongruência quanto a prestação de contas ora apresentada, tal empresa irá fazer os oportunos apontamentos.

Ademais, não obstante o excelente trabalho desempenhado pela Sra. administradora judicial, e da evidente necessidade de sua remuneração pelo exercício de funções que excederam suas obrigações como administradora judicial, importante ressaltar que tais valores deverão ser arbitrados observando a atual realidade da empresa.



Eckermann | Yaegashi | Zangiacomo
Sociedade de Advogados

Como já mencionado anteriormente pelo comitê, quando instigado a se manifestar quanto aos honorários do Gestor Judicial, o CFA - Conselho Federal de Administração, em pesquisa nacional realizada no ano de 2016, concluiu que a renda individual de administradores de alto escalão é de aproximadamente 25 (vinte e cinco) salários mínimos mensais, o que hoje, corresponderia à **R\$ 24.950,00** (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). (fonte: <https://cfa.org.br/administracao-administracao/administracao-salarios-e-honorarios>)

Portanto, para que as verbas honorárias da administradora judicial, pelo período que atuou como interventora judicial, não implique em graves prejuízos aos demais credores, elevando as consequências da crise financeira suportada pelo grupo, imprescindível que tais valores sejam arbitrados em consonância com os princípios da razoabilidade de proporcionalidade.

Isto posto, diante da peculiaridade do caso, o comitê entende que os honorários da administradora judicial, pelas funções desempenhadas no período compreendido entre os dias 14/11/2018 e 19/12/2019 (trinta e cinco dias) sejam arbitrados no máximo em **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Por fim, requer-se digne Vossa Excelência determinar que todas as intimações saiam, exclusivamente, em nome do Dr. CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB/SP 357.590, sob pena de nulidade dos atos processuais futuros, bem como requerer a exclusão de todos os demais advogados cadastrados na contra capa dos presentes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 6 de novembro de 2020

CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI

OAB/SP Nº357.590

SÃO PAULO
Avenida Ipiranga, 318 - Bloco B
15º e 17º Andar - CEP: 01046-010
Telefone: +55 (11) 3522-9009
contato@eyz.com.br | www.eyz.com.br

Bahia • Ceará • Distrito Federal
Mato Grosso • Mato Grosso do Sul
Rio Grande do Sul • Santa Catarina • Goiás
Minas Gerais • Pará • Paraná • Rio de Janeiro